



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.422

Institui o Programa Municipal de Exame de Trombofilia, ao respectivo tratamento, na rede municipal de saúde, no âmbito do Município de Volta Redonda.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica insituido o Programa de Exame de Trombofilia no Município de Volta Redonda.

Art. 2º Toda mulher usuária da rede de saúde pública do Município de Volta Redonda terá direito à investigação, ao exame que detecta a Trombofilia e ao respectivo tratamento, nas seguintes situações:

- I - na primeira prescrição do uso de medicamento anticoncepcionais;
- II - no início do pré-natal;
- III - na primeira prescrição do uso de reposição hormonal.

Parágrafo único. A investigação deverá começar na primeira consulta com o obstetra ou ginecologista, e deverá permitir ao profissional conhecer o histórico familiar da paciente, particularmente a investigação em relação a parentes de primeiro grau com trombose ou gravidez com complicações e outros fatores hereditários.


Art. 3º Para fins desta Lei a trombofilia se caracteriza por promover alterações na coagulação sanguínea que resultam em um maior risco para trombose e se divide em dois grupos: adquiridas e hereditárias.

Art. 4º Deverá ser informada a toda mulher abrangida pela presente Lei, atendida pela rede municipal de saúde, de forma clara, precisa e objetiva, a respeito dos riscos e do tratamento necessário.

Art. 5º O Poder Público regulamentará a presente Lei, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 29 de novembro de 2017.


WELDERSON SIDNEY DA SILVA TEIXEIRA
Presidente

Projeto de Lei nº 144/2017
Autor: Vereador Fábio da Silva de Carvalho
act/.

*PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE Nº _____
DE _____/_____/_____

